



## CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Acórdão nº 04/20019

Sessão do dia 06 de dezembro de 2019.

### RECURSO VOLUNTÁRIO

Recorrente: **CATARINA BONATTO UMANN**  
Recorrido: **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA**  
Relator: **CONSELHEIRO DARCI SILVA DE SOUZA**

**EMENTA: IPTU – REAJUSTE ACIMA DO LIMITE PERMITIDO PELA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.**

**2018/07/004419** – Recurso Voluntário – Recorrente: Catarina Bonatto Umann – Acorda o Conselho Municipal de Contribuintes, unanimidade **dar provimento** ao recurso voluntário, nos termos do Relator.

### RELATÓRIO

Trata-se de Recursos Voluntário interposto por **Catarina Bonatto Umann**, em razão de seu inconformismo com a decisão prolatada pelo Secretário Municipal da Fazenda (fls. 04), que negou o pedido de revisão do valor de IPTU de 2018, nos termos do art. 64 da lei Municipal nº 2892/2017.

Da leitura do arrazoado (**fls. 07 a 09**), vê-se que a recorrente pretende, em síntese, que o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano para o ano de 2018, não seja superior ao permitido por lei, com aplicação do art. 64 da lei 2892/2017:



## CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

**Acórdão nº 04/20019**

Lei Municipal 2.892/2017, que alterou o § 1º do art. 64 da lei 1722/2001:

Art. 64.....

§ 1º O IPTU, calculado com as disposições desta Lei, não poderá ter acréscimo anual superior à 30% (trinta por cento) somado à correção monetária aplicável ao período.

Diante disso, requer a reconsideração da decisão proferida no processo administrativo **2018/07/004419**.

**É o relatório, passo ao voto.**

### VOTO

Conheço do recurso, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.

O artigo 5º da Lei Municipal 1.722/2002 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), dispõe que " Da decisão da autoridade administrativa de primeira instância, caberá recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes. Parágrafo Único - O recurso voluntário poderá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão de primeira instância. (Redação dada pela Lei nº 2.474/2010)". Vale ressaltar quanto a tempestividade do recurso, eis que conhecida a decisão em **07/01/2019 (fls 06)** e protocolado o recurso em **07/01/2019 (fls. 06)**, portanto considerado tempestivo dentro do prazo dos 10 dias.

Analisando o despacho de fls.04 do Sr. Secretário da Fazenda com alegações de que houve em 2018, alterações do valor do metro quadrado dos imóveis de acordo com a variação da Unidade Fiscal Municipal-UFM, e que para tanto os valores estavam corretos:



Prefeitura de  
**Triunfo**  
Rio Grande do Sul

## CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Acórdão nº 04/2019

**“Conclusão:**

***Ante o exposto, uma vez que o valor lançado do IPTU/2018, excedeu o limite de 30% , estabelecido pelo art. 64 da lei municipal 2892/2017, sem que houvesse qualquer alteração no cadastro do imóvel junto ao setor de cadastro do Município”***

Desse modo **CONHEÇO** do recurso voluntário interposto e **DOU PROVIMENTO**, devendo ser **REFORMADA** na sua totalidade a decisão de 1ª Instância do Sr. Secretário da Fazenda de fls. 04 dos autos, **ATRIBUINDO O AUMENTO DE 30% NO IPTU DE 2018, SOBRE O VALOR LANÇADO EM 2017, nos termos da lei 2892/2017, limitando o valor em R\$ 894,08 (oitocentos e noventa e quatro reais e oito centavos)**

É como voto

Triunfo, 19 de novembro de 2019.

DARCI SILVA DE SOUZA  
CONSELHEIRO - RELATOR



Prefeitura de  
**Triunfo**  
Rio Grande do Sul

Processo nº 2018/07/004419

Data da autuação: 03/07/2018

## CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

**Acórdão nº 04/20019**

### A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente: **CATARINA BONATTO UMANN** e Recorrido: **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA**.

**CONS. EROTILDO ADALTON PINZON** – De acordo com o relator.

**CONS. JOÃO VIANEI CASTRO DE SOUZA** – De acordo com o Relator.

**CONS. RENATA OLIVEIRA PIRES** – De acordo com o Relator.

Acorda o Conselho de Contribuintes, **por unanimidade** **dar provimento** ao recurso voluntário, nos termos do voto do Relator.

Conselho de Contribuintes do Município de Triunfo/RS, 06 de dezembro de 2019.

**MAURÍCIO FONSECA LEAL**  
**PRESIDENTE**

**DARCI SILVA DE SOUZA**  
**CONSELHEIRO RELATOR**